



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ E A EMPRESA GILVANA PERPETUA FASCIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ. sob o nº 51.840.569/0001-04, com sede à Av. Dr. José do Valle Pereira nº 987, Cep. 15880-000, neste ato representada pelo Vereador Presidente da Câmara, o Sr. **FÁBIO RODRIGO BOSQUE**, portador do CPF. nº 265.941.288-09 e RG nº 26.615.698-8/SSP/SP, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **GILVANA PERPETUA FASCIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ. sob o nº 09.120.562/0001-43, estabelecida na Praça Rio Branco nº 06, Centro, CEP: 14.730-000, na cidade de Monte Azul Paulista-SP, neste ato representada Sócio Administrador o Sr. **FELÍCIO LUCIANO E SILVA**, portador do CPF. nº 318.200.928-10 e do RG. nº 26.189.542-4, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução de serviços técnico-profissionais especializados na área de informática, firmado com dispensa de licitação, conforme Processo nº 04/2016, Dispensa nº 03/2016, nos termos do que dispõe o artigo 24, II, da citada lei, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços técnico-profissionais especializados em favor da **CONTRATANTE**, objetivando o fornecimento de mão de obra de regulagem, controle e operação de equipamentos e gravação de áudio, som e imagem, dos eventos oficiais e institucionais do Órgão, incluindo-se, todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes realizadas no ambiente interno da sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.– Todos os serviços a serem executados serão orientados e coordenados pela Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE** e analisados previamente antes de sua edição final.

2.2.- Todos os equipamentos e sua manutenção técnica, acessórios e materiais a serem utilizados na execução dos serviços serão disponibilizados pela **CONTRATANTE**, sob supervisão e controle da Administração da Câmara.

2.3.- As gravações pertencerão à **CONTRATADA** para o seu uso exclusivo, não sendo permitido, por parte da **CONTRATADA**, a sua utilização comercial e o fornecimento de cópias totais ou parciais a terceiros, especialmente à imprensa externa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Contrato nº 03/2016, de 31/03/2016.

2.4.- As gravações deverão ser feitas por meio de sistema de mídia, no formato HD Externo e DVD, editados, identificados e disponibilizados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1.- O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses, a contar de 1º de abril de 2016, ocorrendo o seu término em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1.- O valor global estipulado para a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA conforme descrito na Clausula Primeira é de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais).

4.2.- As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Legislativo, sob a classificação 01.01 Câmara Municipal – 01.031.0001.2001 Manutenção Administrativa da Câmara – 3.3.90.39.05 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Serviços Técnicos Profissionais – Ficha de Despesa nº 10; Fonte de Recursos 01 – Tesouro.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO CONTRATUAL E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.- O acompanhamento da execução contratual será exercida pela Diretoria Administrativa da contratante, inclusive para fins de avaliação dos resultados alcançados.

5.2.- Caberá à CONTRATANTE, autorizar a liquidação para fins de pagamento, com base no documento fiscal emitido mensalmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1.- O pagamento do valor global pactuado, descrito na clausula 4.1 será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA durante a execução contratual, em 09 (nove) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) cada.

6.1.1.- Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, após o recebimento da nota fiscal/fatura de serviços da CONTRATADA, após a comprovação, mediante atestado emitido pela CONTRATANTE de que os serviços foram efetivamente prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP

FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Contrato nº 03/2016, de 31/03/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1.-O preço contratado será fixo durante todo o período contratual, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1.- São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1.- Obrigar-se pelo cumprimento integral dos serviços objeto deste Contrato, dentro dos critérios e prazos definidos pela CONTRATANTE;

8.1.2.- Manter bom padrão de qualidade nos serviços de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

8.1.3.- Atender às solicitações de urgência, quando for o caso, por parte da CONTRATANTE;

8.1.4.- Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços a serem executados;

8.1.5.- Desenvolver demais tarefas correlatas ao serviço contratado.

8.2.- São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1.- Fornecer em tempo hábil, os arquivos contendo os dados e informações gravados.

8.2.2.- Atender orientações da CONTRATADA sobre as suas necessidades.

8.2.3.- Conferir e atestar a execução dos serviços, conforme estabelecida na cláusula Quinta;

8.2.4.- Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos na cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1.- A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de seus responsáveis, compreendendo o funcionamento geral do site, e sobre a inserção e substituição de dados e informações, através do funcionário responsável pelo encaminhamento dos arquivos, o qual poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, e que, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Contrato nº 03/2016, de 31/03/2016.

9.2.- As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, que poderão ser feitas por telefone, fax ou meio eletrônico, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1.- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1.- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2.- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3.- o atraso injustificado dos serviços;

10.1.1.4.- a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

10.1.1.5.- o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

10.1.1.6.- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.7.- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.8.- a dissolução da sociedade;

10.1.1.9.- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.10.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.1.11.- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3.- A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes conseqüências:



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP

FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Contrato nº 03/2016, de 31/03/2016.

10.1.3.1.- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1.- Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficara á sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2.- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1.- até 05 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

11.2.2.- superior a 05 (cinco) dias, multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

11.2.- Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1.- multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, em relação ao valor inicial do Contrato.

11.3.- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1.- Fica eleito o Fórum da Vara Distrital de Tabapuã, Comarca de Catanduva-SP, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.- Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

13.2.- Os créditos decorrentes dos resultados alcançados pelos serviços objeto deste Contrato pertencerão à CONTRATANTE, sendo vedado o seu uso comercial, pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04


AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP

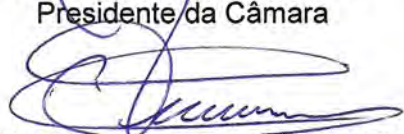
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Contrato nº 03/2016, de 31/03/2016.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

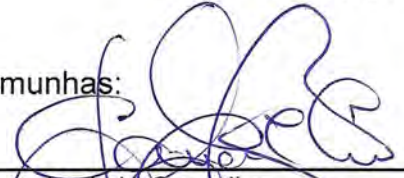
Câmara Municipal de Tabapuã, 31 de março de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ - CONTRATANTE
FÁBIO RODRIGO BOSQUE
Presidente da Câmara


GILVANA PERPETUA FASCIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME - CONTRATADA
FELÍCIO LUCIANO E SILVA - Sócio

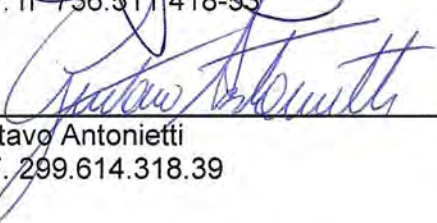
Testemunhas:

1ª



Gilmar José de Carvalho
CPF. nº 736.511.418-53

2ª



Gustavo Antonietti
CPF. 299.614.318.39